ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260902DE00028

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

Plataforma Eletrônica: Portal de Compras Públicas
Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Data da Divulgação do Aviso de Contratação Direta: 03 de setembro de 2026.
Data da Sessão Pública: 10 de setembro de 2026.
Horário de Início da Sessão Pública: 08h00min.
Período da Etapa de Lances: 06 (seis) horas.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Município de São João do Rio do Peixe, unidade federativa da Paraíba, faz sabê-lo aos interessados que deflagrará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR VIA ELETRÔNICA**. O certame ampara-se no permissivo legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em estrita observância aos ditames normativos regentes e, no que couber, às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, além de curvar-se às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos.

O ingresso e a efetiva participação no aludido certame pressupõem a anuência integral, tácita e irrestrita a todas as cláusulas e condições preceituadas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais peças que instruem o respectivo processo administrativo.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação, destinado a suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de São João do Rio do Peixe/PB**, compreendendo a locação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no respectivo Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação dos serviços de locação e manutenção de 01 (um) rádio comunicador de estação fixa para a base reguladora do Serviço	**Mensal**	**12**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de São João do Rio do Peixe/PB. O equipamento deverá ser compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba.		
02	Prestação dos serviços de locação e manutenção de 02 (dois) rádios comunicadores de estação portátil para a base reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de São João do Rio do Peixe/PB. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba.	**Mensal**	**12**

1.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, de modo a assegurar a adequada integração e funcionamento do sistema de comunicação utilizado pelo SAMU.

1.4. A contratação compreenderá, além da disponibilização dos equipamentos, os serviços de manutenção necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos rádios durante todo o período contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Por se tratar de serviço de natureza contínua, destinado ao suporte das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a execução deverá ocorrer de forma ininterrupta durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.6. O critério de julgamento será o menor preço, observadas integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal aplicável à contratação de outros serviços e compras.

2.2. O procedimento observará, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e, quando juridicamente incidente, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

2.3. A Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 disciplina a dispensa eletrônica no âmbito federal e deve ser observada pelos Municípios nas hipóteses em que sua aplicação seja juridicamente incidente, inclusive quando houver recursos federais decorrentes de transferências voluntárias.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total previamente estimado para a contratação é de R$ 21.560,04 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).
3.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
3.3. O valor estimado constitui parâmetro máximo para a contratação, não sendo admitida proposta que permaneça acima do preço máximo estabelecido pela Administração, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
4.2. O fornecedor interessado deverá cadastrar e encaminhar sua proposta por meio do Portal de Compras Públicas, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, observando todas as especificações e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.
4.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados por seu representante.
4.4. A Administração não se responsabilizará por danos decorrentes do uso indevido da senha ou das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, cabendo ao fornecedor mantê-las sob sua responsabilidade.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando cabível.
5.2. Considerando as características do objeto e as condições indicadas no Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, naquilo que forem aplicáveis ao procedimento.
5.3. O fornecedor que se declarar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá cumprir os requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na legislação.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da presente contratação os fornecedores que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e na legislação aplicável.
6.2. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, quando configurada situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
6.3. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente.

6.4. A Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação.

7. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor interessado deverá cadastrar e encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste Aviso.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I - descrição completa do objeto ofertado;

II - valor unitário e total;

III - indicação de que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

IV - demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Aviso.

7.3. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

7.4. A apresentação da proposta implica o compromisso do fornecedor de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no sistema ou em documento integrante do procedimento.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos fornecedores a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.2. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 21.560,04, o valor da garantia de proposta será de R$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

8.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada na modalidade de seguro-garantia, observadas as disposições do art. 58, §4º, combinado com o art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, no momento estabelecido pelo sistema eletrônico, constituindo condição para participação regular no procedimento, na qualidade de requisito de pré-habilitação.

8.5. O seguro-garantia deverá estar vigente e válido na data da apresentação da proposta e conter cobertura compatível com a finalidade da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. A ausência de apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido, a apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com as exigências deste Aviso, quando não sanável na forma da legislação, implicará a não aceitação da proposta e a consequente exclusão do fornecedor do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.7. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de recusa injustificada à contratação e proteger a Administração contra a frustração do procedimento, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e interesse público.
8.8. Nos termos do art. 58, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos fornecedores nas hipóteses e no prazo legalmente estabelecidos.
8.9. Nos termos do art. 58, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nas hipóteses legalmente previstas.
8.10. A garantia de proposta prevista neste item não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
8.11. A exigência da garantia de proposta deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, considerando as características do objeto, os riscos da contratação e a necessidade de preservação da eficiência e da segurança da contratação.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA – CAUÇÃO OU DINHEIRO

9.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos fornecedores, como condição de participação no presente procedimento, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que é de R$ 21.560,04 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), correspondente a R$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos).
9.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada na forma de caução ou dinheiro, observadas as disposições do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.
9.3. Para a presente contratação, a caução será prestada em dinheiro, mediante depósito bancário do valor integral da garantia, correspondente a R$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos), em conta de titularidade do Município de São João do Rio do Peixe/PB.
9.4. O depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Titular: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - TRIBUTOS;
Banco: BANCO DO BRASIL;
Agência: 1449-4;
Conta Corrente: 7978-2.

9.5. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com sua proposta e dentro do prazo estabelecido para participação no procedimento, o comprovante de depósito da garantia de proposta, em valor integral, contendo elementos que permitam a identificação do depositante e a conferência do efetivo recolhimento pela Administração.
9.6. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao estabelecido, a realização do depósito fora do prazo ou a impossibilidade de comprovação do efetivo recolhimento implicará a não aceitação da proposta e a exclusão do fornecedor da disputa, observado o disposto no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.
9.7. A garantia de proposta será devolvida aos fornecedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em

que for declarada fracassada ou deserta a contratação, conforme dispõe o art. 58, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quando o fornecedor:

I - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração; ou

II - não assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.9. A garantia de proposta prevista neste item possui natureza distinta da eventual garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, destinando-se exclusivamente a assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada pelo fornecedor.

9.10. A prestação da garantia de proposta constitui requisito de participação no presente procedimento, devendo ser comprovada na forma, no valor e no prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, sob pena de exclusão do fornecedor da disputa.

10. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

10.1. A sessão pública da Dispensa Eletrônica ocorrerá no dia 10 de setembro de 2026, às 08h00min, por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10.2. A etapa de envio de lances terá duração de 06 (seis) horas, iniciando-se às 08h00min e encerrando-se às 14h00min do dia 10 de setembro de 2026, salvo ocorrência de situação que determine a suspensão ou retomada do procedimento, na forma regulamentar.

10.3. Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico.

10.4. O lance deverá ser ofertado considerando o valor total da contratação, conforme parametrização do sistema eletrônico.

10.5. Será admitido lance inferior ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor, observadas as regras e o intervalo mínimo estabelecidos no sistema.

10.6. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

10.7. Durante a fase competitiva, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo fornecedor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

11.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações do Termo de Referência.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não atender às especificações técnicas do objeto;

III - apresentar preço inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade;
IV - permanecer acima do preço máximo estabelecido pela Administração;
V - não atender às demais exigências deste Aviso ou do Termo de Referência, quando a desconformidade for insanável.

11.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da proposta, vedada a alteração da substância da proposta ou a majoração do preço ofertado.

11.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado a proposta mais bem classificada, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo estabelecido.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, quando disponível, devendo o resultado ser registrado nos autos do processo.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após a classificação da proposta, será verificado o atendimento das condições de habilitação exigidas pela Administração, observados os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Serão exigidos, conforme o caso e a necessidade da contratação:

I - documentação relativa à habilitação jurídica;
II - documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
III - documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigível;
IV - documentação relativa à qualificação técnica, quando necessária à adequada execução do objeto;
V - declarações exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico.

13.3. A Administração poderá consultar bases de dados e cadastros oficiais para confirmação da situação do fornecedor.

13.4. Constatada irregularidade sanável ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá promover diligência, observados os limites estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

13.5. O fornecedor que não comprovar sua habilitação será inabilitado, sendo examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecedor deverá demonstrar capacidade para executar os serviços de locação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação, quando exigido no Termo de Referência.

14.2. Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba.

14.3. A Administração poderá solicitar documentação técnica, catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante, comprovação de compatibilidade ou outros documentos necessários para verificar o atendimento das especificações, desde que previstos ou devidamente justificados no processo.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO INÍCIO IMEDIATO

15.1. A execução do objeto terá **início imediato após a formalização da contratação**, mediante assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, conforme o caso.

15.2. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e iniciar a prestação dos serviços em condições de pleno funcionamento, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

15.3. Por se tratar de serviço destinado ao suporte das atividades do SAMU, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação durante toda a vigência contratual.

15.4. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, cabendo à contratada realizar as manutenções necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços serão prestados em atendimento às necessidades do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de São João do Rio do Peixe/PB**, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A instalação, disponibilização, manutenção e eventual substituição dos equipamentos deverão ocorrer de modo a não comprometer a continuidade do serviço de comunicação utilizado pelo SAMU.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17.2. A execução terá início imediato após a formalização da contratação.

17.3. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente o art. 107, quando demonstrada a vantagem para a Administração e atendidas as demais condições legais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

18.2. O pagamento observará o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno legal, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

19.3. O reajustamento observará as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, quando aplicáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas no Termo de Referência e no contrato:

I - executar integralmente o objeto contratado;

II - disponibilizar os equipamentos especificados e compatíveis com o sistema de radiocomunicação exigido;

III - assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos;

IV - realizar manutenção preventiva e corretiva necessária;

V - substituir equipamento que apresente defeito ou impossibilidade de funcionamento, quando necessário à continuidade do serviço;

VI - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

VIII - observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

IX - atender às determinações da fiscalização contratual;

X - comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

XI - cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. São obrigações do Município:

I - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

II - disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV - comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas;

V - proporcionar as condições necessárias à adequada execução do serviço;

VI - aplicar as sanções cabíveis quando constatada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

22.3. A contratada deverá atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução contratual e observadas as disposições legais.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O objeto será recebido e fiscalizado de acordo com sua natureza e com as disposições do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A Administração verificará, durante a execução, se os equipamentos permanecem disponíveis e em adequado funcionamento e se os serviços de manutenção estão sendo prestados conforme as condições contratadas.

23.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período faturado.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. **A garantia de proposta prevista no item 8 deste Aviso não se confunde com a garantia de execução contratual.**

24.2. Quanto à garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, não será exigida garantia adicional de execução, salvo se houver disposição expressa e devidamente motivada no processo e no instrumento contratual.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

25.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

20.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.2009.2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26.2. A utilização das dotações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correspondente fonte de recursos, conforme a execução da despesa.

27. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Após a conclusão do procedimento e a adjudicação e homologação, quando cabíveis, a Administração formalizará a contratação mediante contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

27.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para formalização da contratação no prazo estabelecido pela Administração.

27.3. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar a execução da garantia de proposta, quando presentes os pressupostos do art. 58, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais.

28. DA PUBLICIDADE

28.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado na forma exigida pela legislação aplicável, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, quando exigível, e no sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica.

28.2. Os atos praticados no procedimento observarão os princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

29. DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

29.1. Caso não haja fornecedores interessados ou caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis para viabilizar a contratação, observados os requisitos da Lei n.º 14.133/2021.

29.2. Na hipótese de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá republicar o procedimento ou adotar outra solução juridicamente adequada, desde que devidamente motivada e observados os requisitos legais.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O fornecedor deverá acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou comunicações emitidas pelo sistema ou pela Administração.

30.2. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF.

30.3. Eventuais erros ou falhas formais poderão ser saneados pela Administração quando não alterarem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos, observados os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

30.4. Em caso de divergência entre este Aviso e o Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições legais e, quando houver incompatibilidade material, a Administração deverá promover a correção antes da conclusão do procedimento, de modo a preservar a coerência e a segurança jurídica da contratação.

30.5. Os fornecedores assumirão todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

30.6. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:

31.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;
31.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
31.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
31.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
31.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS;
31.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR.

São João do Rio do Peixe - PB, 03 de setembro de 2026.

Halisson Batista Rodrigues

Halisson Batista Rodrigues
Gerente de Procedimentos Licitatórios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação direta: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação, para suprir a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação, para suprir a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos serviços de locação e manutenção de 1 (um) rádio comunicador de estação fixa para base reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB. O rádio deverá ser compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba	**MENSAL**	**12**	-	-
	Prestação dos serviços de locação e manutenção				

2	de 02 (dois) rádio comunicador de estação portátil para base reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB. O rádio deverá ser compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba	**MENSAL**	**12**	-	-
			TOTAL		-

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;
Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

6. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as

disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o fornecedor utiliza-lo como referência - Anexo 01.

HALISSON BATISTA RODRIGUES
Gerente de Procedimentos Licitatórios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação, para suprir a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da contratação direta em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos serviços de locação e manutenção de 1 (um) rádio comunicador de estação fixa para base reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB. O rádio deverá ser compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba	**MENSAL**	**12**	-	-
2	Prestação dos serviços de locação e manutenção de 02 (dois) rádio comunicador de estação portátil para base reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do	**MENSAL**	**12**	-	-

	município de São João do Rio do Peixe/PB. O rádio deverá ser compatível com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260902DE00028

CONTRATO N.º: /...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, CNPJ n.º 08.924.029/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF n.º 019.700.804-69, Carteira de Identidade n.º 1.975.250 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n.º, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n.º, Carteira de Identidade n.º, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica n.º 00028/2026, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n.º 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação, para suprir a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – do município de São João do Rio do Peixe/PB.
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica n.º 00028/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes

integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).
Representado por: ... x R$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
20.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.2009.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
654 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
665 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as

disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Rio do Peixe - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1. DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Dispensa.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4. DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5. DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00028/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.